



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 061/2015.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pareci Novo para o
exercício financeiro de 2016.**

**EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI
NOVO, RS,** no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária está estimada no mesmo valor da Despesa, ou seja, R\$ 23.450.000,00 (*vinete e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais*).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

RECEITA PREVISTA

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
RECEITAS CORRENTES	18.063.433,00	1.450.00,00	19.513.433,00
Receitas Tributárias	1.102.748,00	0,00	1.102.748,00
Receitas Contribuições	230.000,00	370.000,00	600.000,00
Receita Patrimonial	159.101,40	1.080.000,00	1.239.104,40
Receita Agropecuária			
Receitas Industriais			
Receitas de Serviços	444.480,80		444.480,80
Transferências Correntes	15.230.918,44	0,00	15.230.918,44
Outras Receitas Correntes	896.184,36	0,00	896.184,36
RECEITAS DE CAPITAL	3.233.567,00	0,00	3.233.567,00
Operações de Crédito	750.000,00		750.000,00
Alienação de Bens	50.020,00		50.020,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	17.496,00		17.496,00
Transferências de Capital	2.376.664,00		2.376.664,00
Outras Receitas de Capital	39.387,00		39.387,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		703.000,00	703.000,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias		703.000,00	703.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	21.297.000,00	2.153.000,00	23.450.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 23.450.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo assim distribuída:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 21.297.000,00 (vinte e um milhões duzentos e noventa e sete mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.153.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e três mil reais);

III - Nas Reservas de Contingência estão previstos R\$ 1.465.500,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) para todas as Entidades da Administração Municipal (Prefeitura, Câmara de Vereadores e RPPS).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
DESPESAS CORRENTES	15.317.155,69	667.500,00	15.984.655,69
Pessoal e Encargos Sociais	7.248.282,15	0,00	7.248.282,15
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias			
Juros e Encargos da Dívida	17.000,00		17.000,00
Outras Despesas Correntes	8.051.873,54	667.500,00	8.719.373,54
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
DESPESAS DE CAPITAL	5.394.944,31	20.000,00	5.414.944,31
Investimentos	5.294.444,31	20.000,00	5.314.444,31
Inversões Financeiras	17.500,00		17.500,00
Inversões Financeiras Operações Intraorçamentárias			
Amortização da Dívida	83.000,00		83.000,00
RESERVAS (SUPERAVIT E CONTINGENCIAL)	584.900,00	1.465.500,00	2.050.400,00
TOTAL DAS DESPESAS	21.297.000,00	2.153.000,00	23.450.000,00

Art. 6º Integram esta Lei nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.293/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir em seus orçamentos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intraorçamentárias, para suprir as insuficiências de dotações orçamentárias, observando-se o disposto nos artigos 21 a 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.293, de 24 de agosto de 2015 e que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 28 de outubro de 2015.



RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal